



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: FEVEREIRO

LEI Nº. 1308/2025

DE 28 DE FEVEREIRO 2025.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e critérios para a doação de bens públicos municipais a entidades públicas e privadas, visando garantir o interesse público, a transparência e a adequada destinação dos bens pertencentes ao Município.

Art. 2º A doação de bens imóveis pertencentes ao Município poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Quando destinada a entes públicos para implantação de equipamentos ou serviços de interesse coletivo;

II – Quando destinada a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para a realização de atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas ou assistenciais, desde que comprovado o benefício direto à população;

III – Quando destinada a entes privados, desde que o beneficiário comprove que a doação resultará em impacto positivo na geração de empregos e no aumento da arrecadação tributária do Município, mediante compromisso formal e cláusulas de contrapartida.

Art. 3º Nos casos de doação a entes privados, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Demonstração do interesse público e da viabilidade do empreendimento a ser instalado no imóvel;

II – Apresentação de plano de negócios que justifique o impacto econômico e social da atividade;

III – Cláusula de reversão do bem ao patrimônio municipal caso a finalidade da doação não seja cumprida no prazo estabelecido;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: FEVEREIRO

IV – Avaliação prévia do imóvel e aprovação legislativa, nos termos da legislação vigente;

V - A doação com encargo será licitada, podendo ser dispensada em caso de interesse público devidamente justificado;

VI - Fica vedada a doação de bens imóveis que tenham sido adquiridos pelo Município mediante desapropriação.

Art. 4º A permuta de bens públicos municipais deverá observar os seguintes requisitos:

I – Demonstrar interesse público justificado, garantindo que a troca seja vantajosa para o Município;

II – Avaliação prévia de ambos os imóveis por peritos independentes, assegurando equivalência de valores e benefícios;

III – Parecer técnico fundamentado por órgão competente da administração municipal;

IV – Aprovação legislativa mediante projeto de lei específico, garantindo transparência e controle social sobre o ato;

V – Proibição de permuta que resulte em desvantagem patrimonial para o Município, salvo em casos de interesse público devidamente justificados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1294, de 21 de agosto de 2024, que autorizou o poder executivo municipal a efetuar permuta de bens imóveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional